
COMENTÁRIOS PROVA OAB 1ª FASE – XXX EXAME DIREITO DO TRABALHO

Pessoal, segue o gabarito comentado da prova da 1ª fase do XXX Exame de Ordem - DIREITO DO TRABALHO. A prova foi toda baseada na LEI (nenhuma Súmula/OJ foi cobrada)!

70. B – Questão com base nos arts. 1º e 2º, da Lei 4.749/65 sobre o pagamento do 13º que, pela lei, se dará em 2 parcelas (a 1ª entre fev./nov. e a 2ª até 20 de dez.).

71. A – Questão com base nos arts. 20, da Lei 8.036/90 e 484-A, da CLT que autorizam o saque do FGTS nos casos de aposentadoria e rescisão por acordo entre as partes.

72. D – Questão com base no art. 469, §1º, da CLT que autoriza, em caso de necessidade de serviço, a transferência do empregado com cargo de confiança independentemente de anuência do empregado.

73. A – Questão com base no art. 7º, XXXIII, da CR/88 que diz ser proibido o trabalho de menores de 18 anos em ambientes insalubres, perigos e à noite.

74. B – Questão com base no art. 611-A, III, da CLT que autoriza a redução do intervalo intrajornada mediante negociação coletiva, mas desde que seja resguardado um mínimo de 30 minutos.

75. A – Questão com base no art. 193, II e §4º, da CLT que assegura a percepção de adicional de periculosidade aos empregados no setor de vigilância (segurança profissional) e àqueles que trabalham em motocicleta.

76. C – Questão com base no art. 11-A, da CLT que instituiu a prescrição intercorrente a ser aplicada após 2 anos do descumprimento, por parte do exequente, de um comando judicial.

77. B – Questão com base no art. 852-A, parágrafo único, da CLT que determina a não inclusão da Administração Pública nas ações sob o rito sumaríssimo.

78. A – Questão com base no art. 879, §2º, da CLT que especifica o procedimento de liquidação por cálculos, sendo que o juiz deveria ter intimado a outra parte para, no prazo de 8 dias, se manifestar sobre o cálculo.

79. B – Questão com base nos arts. 855-D e 895, I da CLT. A decisão que não homologa o acordo, no caso do procedimento em questão, é uma sentença. Contra sentença cabe recurso ordinário.

80. C – Questão com base no art. 899, §10, da CLT que dá isenção do depósito recursal somente às entidades filantrópicas e às empresas em recuperação judicial (além, claro, dos beneficiários da justiça gratuita).